



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	911/13
P.L. Nº	07/13
Publ.:	29/09/13

**LEI Nº 6.178 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

***“Autoriza a alienação de lotes, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no Jardim Tropical, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os lotes de terra, pertencentes ao patrimônio público do Município, a saber:

**a)** – área A, destacada da Rua Ely Lopes de Souza, situada no loteamento denominado Jardim Tropical, com 220,87 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 81.573, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a 7.201,03 UFESP’S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.66/71, do Processo Administrativo nº10.336/2009, firmado pelos órgãos técnicos competentes.

**b)** – área B, destacada da Rua Ely Lopes de Souza, situada no loteamento denominado Jardim Tropical, com 171,37 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 81.574, do Cartório de Registro de Imóveis, por preço não inferior a 5.587,15 UFESP’S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo constante as fls.60/65, do Processo Administrativo nº10.336/2009, firmado pelos órgãos técnicos competentes.

**Art. 2º** - O valor dos imóveis descritos no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP’S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**§1º** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

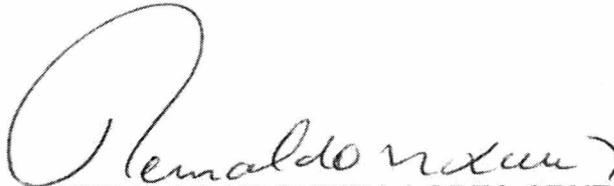
adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**§2º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 3º** - O produto de alienação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 2013.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO